



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**EMENDA Nº - CCJ**  
(à PEC nº 6, de 2019)

Suprimam-se o § 14 do art. 195, acrescido pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, assim como seu art. 29.

**JUSTIFICAÇÃO**

O único objetivo desses dispositivos da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, é, ao nosso ver, prejudicar os trabalhadores que contribuem ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS), em especial os trabalhadores com jornadas parciais.

Primeiro, estabelece que tão somente será reconhecido o recolhimento previdenciário igual ou superior à contribuição mínima mensal, assegurado o agrupamento de contribuições. Depois, permite complementar a contribuição, de forma a alcançar o limite mínimo exigido, utilizando o valor da contribuição que exceder o limite mínimo de contribuição de uma competência em outra; ou agrupando contribuições inferiores ao limite mínimo de diferentes competências, para aproveitamento em contribuições mínimas mensais.

Por isso, contamos com o apoio de nossos Pares para o acolhimento dessa correção imprescindível à PEC 6/2019.

Sala da Comissão,

**Senador PAULO PAIM**



SF/19510.00377-98